



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 028/2023
PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 2.422/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

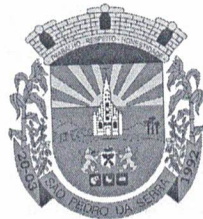
Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 28/2023, que altera a redação do artigo 1º da Lei 2.422/2023.

A alteração do artigo primeiro consiste unicamente na inclusão do valor de R\$ 396,97 a título de insalubridade, tendo em vista que a servidora contratada temporariamente irá desempenhar suas funções na Unidade Básica de Saúde e, devido a natureza do serviço, faz jus à percepção de insalubridade.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na sessão do dia 28 de março de 2023, por esta Câmara de Vereadores, para que o valor da insalubridade possa integrar seus vencimentos, de modo a não prejudicar a servidora, visto que tem direito à percepção de insalubridade.

São Pedro da Serra, 27 de março de 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 28/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 2.422/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei 2.422/2023 de 22 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º - Autoriza a contratação emergencial de 01 (uma) Doméstica (PA4), com vencimento de R\$ 1.984,86 (mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), mais R\$ 396,97 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), a título de insalubridade.

ART. 2º - As demais disposições da Lei 2.422/2023 permanecem inalteradas. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 27 DE MARÇO DE 2023.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL